

**ADITAMENTO AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO**  
**MUNICÍPIO DE [●]**

Entre:

**MUNICÍPIO DE [●]**, com sede em [●], neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por “**Município**”,

e a

**EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SA**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1050-044 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada por “**EDP**”;

Em conjunto designados por “**Partes**”,

**Considerando que:**

- A.** Em [●] de [●] de 2001 as Partes renovaram o Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município, adiante designado por “**Contrato**”, que incluiu um anexo I com a definição dos tipos “**correntes**” de focos luminosos a utilizar no Município;
- B.** De acordo com o aludido Contrato, o anexo I poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar;
- C.** Em 13 de setembro de 2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a EDP celebraram um Protocolo tendo em vista uma nova redação do anexo I já referido, que viria a ser concretizada num “**Novo Anexo I**”;
- D.** As Partes pretendem proceder à alteração do Contrato por forma a substituir o anexo I existente pelo “**Novo Anexo I**” atrás referido;
- E.** O presente aditamento foi submetido a deliberação dos órgãos do Município

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira | **Objeto**

Pelo presente Aditamento, as PARTES visam modificar o Contrato com vista à atualização do seu Anexo I.

### Cláusula Segunda | **Alteração ao Contrato**

1. As partes acordam em proceder à alteração do Anexo I do Contrato, que passa a ser o Anexo A ao presente Aditamento.
2. Todas as cláusulas, alíneas e disposições do Contrato que não são objeto de alteração pelo presente Aditamento, mantêm-se em pleno vigor.

### Cláusula Terceira | **Entrada em Vigor**

O presente Aditamento, bem como a modificação ao Contrato que através dele se opera, entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em [●], aos [●] de [●] de 2016, em dois exemplares originais, destinando-se um ao Município e outro à EDP.

Pelo Município

Pela EDP

[●]  
*Presidente da Câmara Municipal*

[●]  
[●]

## Anexo A

### Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 292 do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

## A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

### A.1- Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	Emed min (lux)	Emin (lux)	U <sub>o</sub> min %	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

### A.2 -Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	Lmed min. (cd/m <sup>2</sup> )	U <sub>o</sub> min %	U <sub>L</sub> min %	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,50	0,40	0,70	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	0,75	0,40	0,70	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,50	0,35	0,40	3100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o - \text{uniformidade geral e } U_L - \text{uniformidade longitudinal} \mid U_o = L_{min}/L_{med} \mid U_L = L_{min}/L_{max}$$

### A.3 - Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	Emed min (lux)	E min (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500

## B - Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (*Light Emiting Diode*) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR<sup>1</sup> não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

### **B.1 - Luminárias de utilização universal**

#### **B.1.1- Luminária equipada com lâmpada VSAP:**

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartmento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartmento ótico: IP65 e IK06.

#### **B.1.2 - Luminária equipada com módulo (s) de LED**

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartmento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartmento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartmento de acessórios inclua *driver*, o mesmo deve possuir IP65.

### **B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer**

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

#### **B.2.1- Luminária equipada com lâmpadas VSAP**

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

#### **B.2.2 - Luminária equipada com módulo(s) LED**

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500 mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartmento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartmento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartmento de acessórios inclua *driver*, o mesmo deve possuir IP65.

---

<sup>1</sup> ULOR (*Upward Light Output Ratio*) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

### **B.3 - Luminárias para núcleos antigos delimitados:**

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

- Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:
  - Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
  - Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua *driver*, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

## **C - Apoios e braços**

### **C.1 - Para redes aéreas:**

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

### **C.2 - Para redes subterrâneas:**

#### C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

#### C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

### **C.3- Para núcleos antigos delimitados**

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

## **Notas interpretativas**

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.